



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2025**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá a agente de contratação junto com sua equipe de apoio para a realização de licitação na modalidade Concorrência, **na forma Presencial**, do tipo **Menor Preço (Menor Tarifa do Serviço Público a ser prestado)**, objetivando a Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº8.987/95, Lei Federal nº12.587/2012, Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, Lei municipal nº1914/2015 e suas alterações; Decreto Municipal nº 006/2025 e Decreto Municipal nº148/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da Linha Boqueirão x General Câmara e Linha Volta dos Freitas Rodoviária (Passo da Taquara), de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM 1 - Linha Boqueirão x General Câmara

ITEM 2 - Linha Volta dos Freitas x Rodoviária (Passo da Taquara)

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ITEM:

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1.1 e 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a agente de contratação, inicialmente, receberá o ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.



4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, **por meio de instrumento próprio (FORA DO ENVELOPE)**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo VII);
- b)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IX);
- b.1)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IX);
- d)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo X).
- e)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. No envelope nº 1- PROPOSTA, deverá constar os seguintes documentos:

- a)** Proposta financeira, elaborada contemplando o valor da tarifa para o maior trecho a ser percorrido que servirá pelo primeiro ano da concessão, sendo fracionada em tantos trechos necessários visando o atendimento de todas as comunidades listadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



- b) A proposta deverá estar datada e assinada por seu representante legal, em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ e razão social.
- c) Serão desclassificadas as propostas apresentadas cujo valor da maior tarifa seja superior a **R\$19,21 – ITEM 1 e R\$19,55- ITEM 2.**
- d) As tarifas por trecho deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 2**, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,00 (um). O índice de liquidez corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00 pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$



SOLVÊNCIA GERAL: AT

PC + PNC

LIQUIDEZ CORRENTE: AC

PC

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

d) Não serão consideradas em “boa situação financeira” para fins de habilitação financeira as empresas que não alcançarem os índices acima referidos.

e) Os cálculos desses indicadores deverão ser apresentados em documento devidamente assinado pelo contador.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, **referente ao balanço do último exercício**, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.6 A substituição referida no item 6.3.5, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia documentos relativos ao (s) veículo(s) que prestarão o serviço válido, inclusive Seguro Obrigatório. O veículo deverá atender aos requisitos da Lei Municipal 1.914/2015, Lei Municipal 1.922/2015 e demais condições de circulação. Deverão ser apresentados documentos relativos a dois veículos, sendo que um será considerado RESERVA.
- b) Cópia dos documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para prestação do serviço (CTPS, Contrato de Trabalho, etc). Dispensado caso seja sócio/ empresário que executará o serviço.
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", dos condutores do veículo, dentro do período de validade.
- d) Cópia do Certificado Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do período de validade.
- e) Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço (CRV, Contrato de arrendamento, Contrato de Locação, Certificado de Propriedade, etc).
- f) A licitante que optar pela não realização da Visita Técnica ao trecho deverá apresentar juntamente com a documentação da habilitação, **Declaração de Pleno Conhecimento da Linha a ser explorada**, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital.
- g) Caso realizada a Visita Técnica, deverá ser apresentada a Declaração emitida pelo Setor de Trânsito.

Da visitação Técnica da Linha a ser explorada: A empresa interessada poderá visitar o trecho, objeto da concessão, até o 5º dia útil anterior ao da abertura da licitação mediante prévio agendamento pelo e-mail: transito@generalcamara.com (Setor de Trânsito).

7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS



7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1 Não será exigida a garantia de proposta.

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



10.4.1. Na hipótese prevista no item 12.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecutabilidade apurada.

10.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **60 (sessenta)** segundos para apresentar nova proposta.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração a planilha com indicação das tarifas de cada trecho da linha licitada, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.



11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 6.6 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4. “f” deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2., 6.3. e 6.4 enviados nos termos do item 6, todos deste edital, serão examinados pela agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no o item 6.6 e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO TERMO DE CONTRATO



16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. A regra prevista no item 16.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 16.5.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

A Concessionária deverá:

17.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



- 17.2.** Deverá executar os serviços observando fielmente os anexos, e os termos da sua proposta.
- 17.3.** Cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 8.987/95.
- 17.4.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão.
- 17.5.** Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos em Contrato.
- 17.6.** Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer tempo, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 17.7.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 17.8.** Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 17.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 17.10** Permitir que o município realize a vistoria dos veículos quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, não excluindo as vistorias dos demais órgão competentes.
- 17.11.** Responsabilizar –se pelos danos que causar a terceiros a aos bens públicos, na forma da Lei.
- 17.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 17.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONCEDENTE.
- 17.14.** Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.



17.15. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desta licitação.

17.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços.

17.17. Manter os veículos limpos e em condições de segurança.

17.18. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros mediante eventual exigência legal.

17.19. Quando impossibilitada da execução dos serviços contratado, por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de veículo diverso com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

17.20. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo custo algum sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

17.21. Deverá a contratada promover a substituição dos prestadores, caso seja exigido pelo município, em nome da qualidade dos serviços.

17.22. Deverá apresentar os documentos contábeis juntamente com cópia da apólice válida para o ano seguinte.

17.23. O CONCEDENTE se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto inicial.

17.24. Apresentar anualmente, quando do reajuste das tarifas, ao Departamento de Transito, as demonstrações contábeis, relatando a situação financeira da empresa.

Ao Concedente caberá:

17.25. Executar fielmente o contrato, de acordo, com as cláusulas avençadas.



17.26. Fiscalizar e aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais cabíveis se e quando esta infringir quaisquer das disposições previstas neste Contrato, bem assim as normas que regulam o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de General Câmara, aí incluídos: horário, itinerário de linhas, manutenção de veículos, atos comportamentais de seus funcionários ou prepostos, relativamente a usuários ou a terceiros, arrecadação de tarifas e quaisquer outras condutas que possam influenciar na qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

Ao Concedente caberá:

17.27. Executar fielmente o contrato, de acordo, com as cláusulas avençadas.

17.28. Fiscalizar e aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais cabíveis se e quando esta infringir quaisquer das disposições previstas neste Contrato, bem assim as normas que regulam o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de General Câmara, aí incluídos: horário, itinerário de linhas, manutenção de veículos, atos comportamentais de seus funcionários ou prepostos, relativamente a usuários ou a terceiros, arrecadação de tarifas e quaisquer outras condutas que possam influenciar na qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

18. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1. O prazo para início do serviço referido no objeto é de no máximo 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

18.2. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, a contar a partir da assinatura do Contrato.

19. DA TARIFA E REAJUSTES

19.1. A tarifa inicial será o valor apresentado pelo licitante vencedor pelo maior trecho das linhas, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

19.2. A maior tarifa será fracionada em tantos trechos necessários visando o atendimento de todas as comunidades listadas no item 1.



19.3. Ao final dos 12 (doze) meses, o valor da maior tarifa será reajustado com a aplicação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

19.4. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

- a) após a apresentação da proposta, a criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas.
- b) houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

19.5. A concessionária deverá comprovar ao CONCEDENTE, por meio de documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) intervenção;
- f) declaração de caducidade da concessão;

20.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Término da validade do termo;
- b) Encampação ou resgate;
- c) Revogação;
- d) Anulação;



- e) Extinção, dissolução ou falência da empresa concessionária;
- f) Acordo entre as partes.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à agente de contratação, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Rua General David Canabarro, nº 120, setor de Compras e Licitações, no horário compreendido entre as 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h, ou por meio do endereço eletrônico: compras@generalcamara.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus e micro-ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar em companhia dos pais ou responsáveis e o portador de deficiência física devidamente identificado.

23.2. Aos passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no valor das passagens, limitado a dois passageiros por viagem.

23.3. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou sempre que um veículo for substituído por outro.

23.4. A vistoria contemplada no item 17.10 poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada ou indicada pelo município, correndo a despesa correspondente por conta da CONCESSIONÁRIA.

23.5. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 20 anos de fabricação.



23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Planilha demonstrativa de composição da tarifa

ANEXO III - Lei Municipal nº1914/2015

ANEXO IV - Lei Municipal nº1922/2015

ANEXO V - Decreto Municipal nº006/2025

ANEXO VI- Decreto Municipal nº148/2024

ANEXO VII - Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução do Serviço do Objeto.

ANEXO IX - Modelo Declaração Complementar ME/EPP/MEI

ANEXO X - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, da Constituição Federal).

ANEXO XI- Tarifa mínima DAER

ANEXO XII - Minuta Contrato

ANEXO XIII- Justificativa modalidade Concorrência Presencial



Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/2021.

General Câmara, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Município



ANEXO I

Termo de Referência



ANEXO II

Planilha Demonstrativa de Composição da Tarifa



ANEXO III

Lei Municipal 1.914, de 05 de março de 2015.



ANEXO IV

Lei Municipal 1.922, de 22 de abril de 2015.



ANEXO V

Decreto Municipal nº 006, 22 de janeiro de 2025.



ANEXO VI

Decreto Municipal 148, de 06 de novembro de 2024.



ANEXO VII

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Concorrência Presencial nº _____

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa, (CNPJ)
_____, com sito à (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrência posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO VIII

Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução do Serviço do Objeto.

Concorrência Eletrônica nº _____

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sito à (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do serviço objeto do referido processo licitatório, que conhece as condições dos trajetos para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº sediada na Rua , nº , bairro, , CEP município , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, da Constituição Federal)

Concorrência Presencial nº _____/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO XI

Tarifa Mínima DAER



ANEXO XII

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros. Concorrência Presencial nº xx/2025. Processo Licitatório nº xx/2025.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Pereira Brandão inscrito no CPF sob o nº 820.265.800-49, aqui denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, localizado na _____, nº _____ no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____ nº _____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONCENSSIONÁRIA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Presencial nº 01/2025, do Tipo Menor Tarifa do Serviço Público a ser prestado, consoante e decidido no Processo Administrativo nº21/2025, firmam o presente Contrato de Concessão para exploração e operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, Lei municipal nº 1914/2015 e suas alterações; Decreto Municipal nº 006/2025 e Decreto Municipal nº 148/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da Linha Boqueirão x General Câmara e Linha Volta dos Freitas Rodoviária (Passo da Taquara), de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



2. DO PREÇO: Deverá ser praticado o valor da tarifa para o maior trecho a ser percorrido que servirá pelo primeiro ano da concessão, bem como o valor de cada trecho de parada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR MÁXIMO DA TARIFA				
1	Linha Boqueirão x General Câmara	Pagador Martel	Santo Amaro		General Câmara (Rodoviária)		
TRAJETO	Boqueirão (Corredor Seibert)	R\$	R\$		R\$		
	Pagador Martel	##	R\$		R\$		
	Santo Amaro	R\$	##		R\$		
	General Câmara (Rodoviária)	R\$	R\$		##		
2	Linha - Volta dos Freitas x Rodoviária (Passo da Taquara)	Volta dos Freitas	Passo Taquara	Boqueirão	Passo da Barca	Potreiro	Rodoviária
TRAJETO	Volta dos Freitas	##	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Passo Taquara		##	R\$	R\$	R\$	R\$
	Boqueirão			##	R\$	R\$	R\$
	Passo da Barca				##	R\$	R\$
	Potreiro					##	R\$
	Rodoviária						##

3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



3.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato far-se-á pela cobrança da tarifa diretamente do usuário.

3.2. Ao final dos 12 (doze) meses, o valor da maior tarifa será reajustado com a aplicação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

3.3. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

a) após a apresentação da proposta, a criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas.

b) houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

3.4. A gestão do contrato será de exercida pelo gestor da Secretaria Municipal da Administração, Sr. João Carlos Fornari, Matrícula 12672-1.

3.5. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Carlos Augusto Duarte 12697-7.

4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. O prazo para início do serviço referido no objeto é de no máximo 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, a contar a partir da assinatura do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

A Concessionária deverá:

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

5.2. Deverá executar os serviços observando fielmente os anexos, e os termos da sua proposta.

5.3. Cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 8.987/95.

5.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão.



- 5.5.** Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos em Contrato.
- 5.6.** Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer tempo, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 5.7.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 5.8.** Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.10** Permitir que o município realize a vistoria dos veículos quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, não excluindo as vistorias dos demais órgão competentes.
- 5.11.** Responsabilizar –se pelos danos que causar a terceiros a aos bens públicos, na forma da Lei.
- 5.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 5.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONCEDENTE.
- 5.14.** Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.
- 5.15.** Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desta licitação.
- 5.16.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação,



defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços.

5.17. Manter os veículos limpos e em condições de segurança.

5.18. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros mediante eventual exigência legal.

5.19. Quando impossibilitada da execução dos serviços contratado, por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de veículo diverso com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

5.20. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo custo algum sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

5.21. Deverá a contratada promover a substituição dos prestadores, caso seja exigido pelo município, em nome da qualidade dos serviços.

5.22. Deverá apresentar os documentos contábeis juntamente com cópia da apólice válida para o ano seguinte.

5.23. O CONCEDENTE se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto inicial.

5.24. Apresentar anualmente, quando do reajuste das tarifas, ao Departamento de Transito, as demonstrações contábeis, relatando a situação financeira da empresa.

Ao Concedente caberá:

5.25. Executar fielmente o contrato, de acordo, com as cláusulas avençadas.

5.26. Fiscalizar e aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais cabíveis se e quando esta infringir quaisquer das disposições previstas neste Contrato, bem assim as normas que regulam o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de General Câmara, aí incluídos: horário, itinerário de linhas, manutenção de veículos, atos comportamentais de seus funcionários ou prepostos, relativamente a usuários ou a terceiros, arrecadação de tarifas e



quaisquer outras condutas que possam influenciar na qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

6. DA TARIFA E REAJUSTES

6.1. A tarifa inicial será o valor apresentado pelo licitante vencedor pelo maior trecho da linha, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A maior tarifa será fracionada em tantos trechos necessários visando o atendimento de todas as comunidades listadas no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. Ao final dos 12 (doze) meses, o valor da maior tarifa será reajustado com a aplicação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.4. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

- a)** após a apresentação da proposta, a criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas.
- b)** houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A concessionária deverá comprovar ao CONCEDENTE, por meio de documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;



- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) intervenção;
- f) declaração de caducidade da concessão;

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

6.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



7. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Término da validade do termo Contratual;
- b) Encampação ou resgate;
- c) Revogação;
- d) Anulação;
- e) Extinção, dissolução ou falência da empresa concessionária.
- f) Acordo entre as partes

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será de exercida pelo gestor da Secretaria Municipal da Administração, Sr. João Carlos Fornari, Matrícula 12672-1.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Carlos Augusto Duarte 12697-7.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus e micro-ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar em companhia dos pais ou responsáveis e o portador de deficiência física devidamente identificado.

9.2. Aos passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no valor das passagens, limitado a dois passageiros por viagem.

9.3. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou sempre que um veículo for substituído por outro.

9.4. A vistoria contemplada no item 10.3 poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada ou indicada pelo município, correndo a despesa correspondente por conta da CONCESSIONÁRIA.



9.5. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 20 anos de fabricação.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.7. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, xx de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA
MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Concedente

Concessionária



ANEXO XIV

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

OBJETO: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da Linha Boqueirão x General Câmara e Linha Volta dos Freitas Rodoviária (Passo da Taquara).

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização da Concorrência na forma Eletrônica.

Em atendimento ao Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial desde que motivada.

Preliminarmente, pondera-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de Concorrência Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo da competitividade.

Outrossim, cumpre destacar a existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico do transporte coletivo urbano no município de General Câmara/RS, uma vez que as linhas alvo da concessão incluem trechos predominantemente no interior do município, este sendo vasto e composto por vias rurais que não possuem pavimentação, sendo deveras dificultosas em seus acessos.

Ou seja, a zona rural do município integra território descontínuo, configurando, desta forma, um enclave territorial fato que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida, razão pela qual constitui “desvantagem para administração pública a realização do processo licitatório na forma eletrônica”, haja vista a possibilidade de efetuar esclarecimentos imediatos durante a sessão na forma presencial, bem como promover eventuais diligências amparadas pelo Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, conferindo celeridade ao processo também quanto aos demais atos como condições da habilitação, manifestações recursais, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública.



Outro fator relevante a ser considerado é a conectividade precária de internet na zona rural, visto que parte significativa dos possíveis participantes interessados no certame são desta área. Logo, verifica-se a inviabilidade de realizar a licitação na forma eletrônica, também por esta razão.

Destarte, infere-se que a escolha da modalidade Concorrência Presencial é a que melhor se adequa ao objeto do certame, em face do poder discricionário da administração pública em decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto nos autos.

General Câmara, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Marcio Pereira Brandão

Prefeito Município